



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL

NOTA Nº 04

Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal

SIM-AM 2018

**ESCLARECIMENTOS SOBRE AS ALTERAÇÕES DO PLANO DE CONTAS
APLICADO AO SETOR PÚBLICO NOS MUNICÍPIOS PARANAENSES PARA O
EXERCÍCIO DE 2018**

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN), por meio da Portaria STN nº 669, de 02 de agosto de 2016, aprovou o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público a ser adotado obrigatoriamente para o exercício financeiro de 2018 (PCASP 2018) e o PCASP Estendido, de adoção facultativa, válido para o exercício de 2018 (PCASP Estendido 2018).

Sobre o tema, importante esclarecer que, desde o exercício de 2013, há a publicação de dois Planos de Contas, um de adoção obrigatória, conhecido como PCASP Federação e outro de adoção facultativa denominado PCASP Estendido.

No entanto, em função do modelo de captação e análise de dados adotado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o qual, na área municipal, ocorre por meio do SIM-AM, foi estabelecido um plano de contas padrão, elaborado a partir das exigências estabelecidas pela STN.

Nesse contexto, embora o PCASP Estendido seja de adoção facultativa, a partir de 2013 foi criada uma coluna indicando quais contas contábeis devem constar obrigatoriamente no plano de contas das entidades previdenciárias. Ato contínuo, o então Ministério da Previdência Social – MPS, por meio da Portaria MPS nº 509, de 12 de dezembro de 2013, que em seu art. 2º estabeleceu:

Art. 2º Os RPPS adotarão as contas a estes aplicáveis, especificadas no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP estendido **até o 7º nível de classificação**, conforme a versão atualizada do Anexo III da Instrução de Procedimentos Contábeis no 00 (IPC 00) da Secretaria do Tesouro Nacional. (grifo nosso)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL

Assim, ao incluir a exigência estabelecida na norma do MPS, diversas contas contábeis sofreram impacto para o exercício de 2018.

Portanto, da mesma forma que ocorreu em 2017, esclarecemos que o **PCASPM-PR 2018 está adaptado de forma a possibilitar que todas as entidades de previdência possam incluir as contas contábeis exigidas pelo MPS**, constantes do PCASP Estendido, ainda que estas não estejam incluídas no PCASPM-PR 2018, o qual será efetuado por meio do desdobramento de contas contábeis já existentes.

A adoção de tal procedimento se faz necessária em virtude de o Tribunal de Contas do Estado do Paraná adotar plano de contas único, aplicável tanto às entidades previdenciárias quanto às demais entidades.

Dessa forma, para a contabilidade do exercício de 2018, todas as entidades que adotam o PCASPM-PR deverão adequar os eventos contábeis, tendo em vista as alterações de diversas contas contábeis.

No entanto, cumpre destacar que o PCASPM-PR ainda não estará idêntico ao PCASP Estendido, mas somente no que for necessário para dar cumprimento às exigências do MPS. Portanto, a depender no detalhamento solicitado no Siconfi, poderá ser necessário efetuar o processo "De-Para" entre o PCASPM-PR e o Plano de Contas contido no Siconfi.

Assim, como regra geral, deliberou-se por alterar todas as contas das classes 1 - Ativo e 2 - Passivo, naquilo que havia divergência, adaptando o PCASPM-PR 2018 ao PCASP Federação, bem como ao PCASP Estendido, no que é obrigatório ao RPPS. Quanto às classes 3 - VPD e 4 – VPA, ficou decidido adaptar o plano de contas a fim de possibilitar que as entidades previdenciárias cumpram a norma do MPS, sem repercutir nas demais entidades. Isto porque, se implantada de forma completa, ocasionaria impacto significativo nas rotinas contábeis das entidades não previdenciárias.

No que se refere às classes 5, 6, 7 e 8, não houve impacto significativo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL

Com a estratégia adotada, o impacto da alteração do plano de contas – o qual está ocorrendo por exigência de normas expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional e do Ministério da Previdência Social – será o menor possível.

A fim de melhor evidenciar as exigências estabelecidas pelo MPS, as contas contábeis de adoção obrigatória pelo RPPS que não constam do PCASP Federação tiveram o campo *tpControle* alterado para 'O' – Obrigatório, evidenciando que se trata de conta contábil que não pode ser alterada pelas entidades que adotam o Plano de Contas.

A seguir, serão apresentadas as **principais** mudanças a fim de melhor esclarecer aos jurisdicionados os motivos que levaram a tais alterações, utilizando as justificativas publicadas pela própria STN (texto em itálico).

A relação completa das contas contábeis incluídas, alteradas e excluídas consta do arquivo em formato de planilha disponível no site do TCE-PR.

As contas contábeis que constarem da aba “Excluídas”, com a indicação de que deverá ser zerada em janeiro de 2018 e que ainda constarem da relação principal de contas, deverão ser processadas ainda na abertura “mês 0’ de 2018.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL

SÍNTESE DE ALTERAÇÕES DO PCASPM-PR 2017 PARA O PCASPM-PR 2018

Alterações PCASP Federação

1. Desdobramento das contas “1.1.3.8.0.00.00 – OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO”, “1.2.1.2.0.00.00 - DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A LONGO PRAZO”, “2.1.8.9.0.00.00 - OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO” e “2.2.8.9.0.00.00 - OUTRAS OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO” nos diferentes níveis de consolidação

Tais contas constavam no plano de contas apenas com o nível 1 (consolidação). Tendo em vista que vários entes encaminharam solicitações para a inclusão dos diferentes níveis de consolidação, consideramos que a inclusão de tais contas é relevante para fins de exclusão das transações recíprocas quando da elaboração dos demonstrativos consolidados, motivo pelo qual foram criadas as contas com 5º nível igual a 2 (INTRA-OFSS)¹, 3 (INTER OFSS – UNIÃO), 4 (INTER OFSS – ESTADO) E 5 (INTER OFSS – MUNICÍPIO).

2. Alteração no título e função das contas do grupo “2.2.3.1.0.00.00 - FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A LONGO PRAZO” e “2.2.3.2.0.00.00 - FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR ESTRANGEIROS A LONGO PRAZO”

Foi feito ajuste no título das contas do grupo 2.2.3.1.0.00.00 para que o termo “nacionais” se refira tanto a fornecedores quanto a contas a pagar, semelhante à estrutura apresentada no Passivo Circulante. Da mesma forma, foi acrescentado o termo “Contas a Pagar” no título das contas do grupo 2.2.3.2.0.00.00 e realizado ajuste na função que, na versão anterior, apenas contemplava “Fornecedores Estrangeiros a Longo Prazo”.

¹ Esse nível já constava do PCASPM-PR 2017 e foi mantido para 2018.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL

3. Alteração no título e função das contas do grupo “2.1.2.3.0.00.00 – FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO” e “2.2.2.3.0.00.00 – FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO”

A função das contas foi ajustada a fim de tornar mais clara as hipóteses de utilização e de distingui-las das contas de parcelamento junto a fornecedores. Desta forma, foi retirado o termo “com fornecedor” da função das referidas contas, já que os parcelamentos com fornecedores em geral já possuem contas apropriadas para o registro nos grupos: 2.1.3.0.0.00.00 – Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo e 2.2.3.0.0.00.00 – Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo.

4. Alteração no título e função das contas do grupo “3.2.9.1.0.00.00 - OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS - RPPS”, “3.2.9.2.0.00.00 - OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS - RGPS”

O grupo de contas não estava com a nomenclatura adequada, uma vez que abrange algumas contas de Benefícios Assistenciais, como o Auxílio Funeral. Assim, foi incluído o termo “assistenciais” na nomenclatura das contas e as respectivas funções foram ajustadas.

5. Inclusão das contas “1.2.1.1.1.06.00 - CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS DO RPPS” e “1.2.1.3.1.04.00 – FUNDOS AVALIADOS A VALOR DE MERCADO”

Tais solicitações foram realizadas no ano anterior e incluídas no arquivo do PCASP Estendido – versão 2017. Entretanto, faltou incluir no PCASP Federação, gerando inconsistência entre os dois arquivos.

6. Alteração na natureza do saldo das contas “8.2.1.0.00.00 - EXECUÇÃO DAS DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO” e “8.2.1.1.0.00.00 - EXECUÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS”.

A natureza de tais contas foi alterada de “X” (mista ou híbrida) para “C”, tendo em vista que tais contas não devem apresentar saldo invertido. A inversão somente é possível para a conta de nível inferior (8.2.1.1.1.00.00 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL

Alterações originárias do PCASP Estendido

7. Alterações de caráter geral

Alterados título e função de contas patrimoniais que faziam referência direta ao “INSS”. As contas devem, preferencialmente, fazer referência à natureza do direito ou obrigação nela registrados, em lugar do credor/devedor.

8. Alteração no título e função das contas do grupo “2.1.3.1.1.00.00 – FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO”, “2.1.3.2.1.00.00 – FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR ESTRANGEIROS A CURTO PRAZO”, “2.2.3.1.1.00.00 – FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A LONGO PRAZO” e “2.2.3.2.1.00.00 – FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR ESTRANGEIROS A LONGO PRAZO” (financiados x parcelados)

Os termos relacionados à financiamento foram substituídos por parcelamento tanto na nomenclatura quanto na função das contas, tendo em vista que o objetivo das contas é o registro de operações parceladas. Além disso, há um grupo de contas específico para contabilizar as operações de financiamento, o que poderia causar duplicidade no Plano de Contas. Já as contas com a nomenclatura “Parcelamento de Fornecedores” foram alteradas para “Renegociação de Fornecedores”, pois a função da conta não se refere a um simples parcelamento, mas a renegociações de dívidas já constituídas junto a fornecedores. Todos os ajustes foram realizados nas contas de curto e longo prazos.

9. Inclusão do grupo “2.2.3.1.1.10.00 - CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS A LONGO PRAZO” e “2.2.3.2.1.02.00 - CONTAS A PAGAR - CREDORES ESTRANGEIROS A LONGO PRAZO”

Com a alteração de nomenclatura e função do grupo 2.2.3.2.1.00.00, acrescentando-se o termo “Contas a Pagar”, fez-se necessária a inclusão de detalhamentos de Contas a Pagar Nacionais a Longo Prazo e Contas a Pagar Estrangeiros a Longo Prazo, semelhante à estrutura de contas do passivo circulante. Tais alterações foram realizadas principalmente para atender às necessidades de mapeamento dos Demonstrativos Fiscais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL

10. Alteração do título e função das contas 3.5.1.3.2.02.02 e 4.5.1.3.2.02.02 – “RECURSOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL – APORTES PERIÓDICOS” e Inclusão das contas 3.5.1.3.2.02.03 E 4.5.1.3.2.02.05 – “RECURSOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL – ALÍQUOTA SUPLEMENTAR”

As contas de Variação Patrimonial Diminutiva e Variação Patrimonial Aumentativa que possuíam a designação “Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial” foram acrescidas do termo “Aportes Periódicos” e foram criadas contas de VPA e VPD para o registro dos recursos referentes à “Alíquota Suplementar”, segregando as duas informações. Assim, houve o detalhamento da forma de cobertura do déficit atuarial, necessário para fins de preenchimento dos Demonstrativos Fiscais.

11. Inclusão das contas “2.1.8.6.1.03.00 - OBRIGAÇÕES DECORRENTES DA CONCRETIZAÇÃO DE RISCOS EM CONTRATOS DE PPP” e “2.2.8.6.1.03.00 - OBRIGAÇÕES DECORRENTES DA CONCRETIZAÇÃO DE RISCOS EM CONTRATOS DE PPP”

Tais contas foram criadas a fim de permitir a adequada reclassificação da “Provisão para Riscos em Contratos de PPP” para uma conta de “Obrigações Decorrentes da Concretização de Riscos em Contratos de PPP”, quando os riscos se concretizarem, fazendo-se necessário o registro no passivo líquido e certo. Tais alterações foram realizadas principalmente para atender às necessidades de mapeamento dos Demonstrativos Fiscais.

12. Contas “8.2.1.0.0.00.00 - EXECUÇÃO DAS DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO” e “8.2.1.1.0.00.00 – EXECUÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS”: a natureza de tais contas foi alterada de “X” (mista ou híbrida) para “C”, tendo em vista que tais contas não devem apresentar saldo invertido. A inversão somente é possível para a conta de nível inferior (8.2.1.1.1.00.00 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS).

Curitiba-PR, 09 de outubro de 2017.
Equipe SIM / AM
Coordenadoria de Fiscalização Municipal